REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 431/2025

CONSIDERANDO QUE:

a) as operações de blitz integradas realizadas em Salvador, conduzidas por órgãos estaduais e municipais de segurança e fiscalização, têm como finalidade coibir infrações de trânsito, combater a criminalidade e garantir maior segurança viária à população;

b) durante tais operações, é comum que motoristas sejam autuados em razão de débitos vinculados aos seus veículos, como multas de trânsito, taxas de licenciamento e IPVA, cuja quitação imediata pode viabilizar a liberação do automóvel e reduzir transtornos decorrentes da retenção;

c) a disponibilização de uma Unidade Móvel Bancária do Banco do Brasil durante as blitzs viabilizaria o pagamento imediato de débitos, garantindo maior celeridade nos procedimentos administrativos, ampliando a arrecadação do Estado e reduzindo desgastes ao cidadão;

d) a Constituição do Estado da Bahia, em seu art. 11, inciso III, estabelece ser competência do Estado manter a ordem jurídica democrática e a segurança pública, e, em seu art. 11, inciso XIII, implantar políticas de segurança do trânsito, fundamentos diretamente relacionados às operações de blitz e à integração de serviços voltados à mobilidade e segurança da população;

e) esta iniciativa encontra respaldo ainda no princípio da eficiência administrativa, previsto no art. 13 da Constituição Estadual da Bahia, bem como no art. 37 da Constituição Federal, impondo a busca por soluções inovadoras que otimizem os serviços prestados à sociedade;

f) a adoção desse modelo piloto em Salvador poderá servir como referência para expansão a outras cidades baianas, promovendo uma prática de gestão

pública moderna e integrada, fortalecendo a parceria entre Governo do Estado, setor bancário e sociedade civil,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, Jerônimo Rodrigues que, por meio da Secretaria da Administração do Estado (SAEB) e do Departamento Estadual de Trânsito da Bahia (DETRAN-BA), exigir da instituição bancária contratada para a prestação de serviços financeiros ao Estado a disponibilização de funcionalidade em aplicativo que permita a quitação imediata de débitos veiculares durante as operações de blitz integradas realizadas na cidade de Salvador, como medida de facilitar a regularização dos condutores e aprimorar a eficiência dos serviços prestados à população.

Sala da Comissão, 17 de dezembro de 2025.

Sidninho
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Aladilce Souza
Vice-Presidente

Duda Sanches **Júlio Santos**

Maurício Trindade **Omarzinho**

Rodrigo Amaral